

Axel Honneth e a teoria política internacional

*Paulo Vitorino Fontes**

Resumo

O trabalho de Axel Honneth e a sua conhecida Teoria do Reconhecimento têm-se afirmado nos últimos anos. Honneth ao estender a sua teoria às relações internacionais opõe-se à conceção utilitarista dominante de que os governos nacionais orientam a sua ação essencialmente em relação a fins e mostra que os atores estatais orientam o seu agir a partir de um substrato moral, procurando o respeito e o reconhecimento da comunidade por eles representada. Deste modo, no presente artigo, serão destacadas as razões a favor de uma maior consideração da dimensão do reconhecimento na explicação das relações internacionais e exploradas as implicações normativas que surgem a partir de tal mudança de paradigma para a compreensão e o tratamento das relações internacionais.

Palavras-chave: Reconhecimento – Teoria Política – Relações Internacionais – Honneth.

* Doutor em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais pela Universidade de Évora em 2016, é Investigador integrado do Centro de Estudos Humanísticos da Universidade dos Açores. Correo electrónico de contacto: pfontes@uevora.pt.

Código de referato: SP.286.LV/21
<http://dx.doi.org/10.22529/sp.2021.55.03>



STUDIA POLITICÆ  Número 55 primavera/verano 2021/2022 pág. 67-84
Recibido: 15/01/2020 | Aceptado: 25/08/2020
Publicada por la Facultad de Ciencia Política y Relaciones Internacionales
de la Universidad Católica de Córdoba, Córdoba, República Argentina.

Abstract

Axel Honneth's work and his well-known theory of recognition have been asserting themselves over the last few years. By extending his theory to international relations, Honneth opposes the dominant utilitarian conception that national governments guide their actions essentially towards ends and objectives and shows that the state's actors guide their actions towards a moral substrate, seeking the respect and recognition of the community that they represent. Therefore, in the following article, the reasons in favor of a larger consideration of the dimension of recognition in the explanation of international relations will be highlighted, and the normative implications that come from such paradigm change for the comprehension and treatment of International Relations will be explored.

Keywords: Recognition – Political Theory – International Relations – Honneth

Introdução

A disciplina acadêmica das Relações Internacionais (RI) tem-se concentrado tradicionalmente em descrever e explicar as relações entre estados, principalmente desde a Segunda Guerra Mundial o paradigma teórico dominante tem sido o realismo político. Como sublinha Jack Donnelly (2000), o realismo político enfatiza o desejo de poder e a natureza anárquica do sistema internacional como principais fatores explicativos nas relações entre os estados. O autor argumenta que ao invés de uma teoria geral das RI, o realismo será melhor compreendido como uma orientação filosófica ou um programa de pesquisa que enfatiza –de uma maneira perspicaz, mas unilateral– as restrições impostas pelo egoísmo individual e nacional e pela anarquia internacional. No entanto, a partir da década de 1950 o realismo tem sido cada vez mais criticado por estudiosos e estudiosas que defendem teorias alternativas das RI, como o neoliberalismo ou o construtivismo.

Tanto na filosofia moral em geral como na filosofia e na teoria política em particular temos assistido, como mostra Tanja Hitzel-Cassagnes e Rainer Schmalz-Bruns (2009), a desafios paradigmáticos acerca dos fundamentos conceptuais do construtivismo moral e do liberalismo político. Apesar de provenientes de diferentes recursos como da ética da autenticidade e da diferença, ou de inspirações derivadas de um interesse crítico nas patologias das formas de vida modernas, as aproximações baseadas na teoria do reconhecimento partilham a mesma convicção fundamental hegeliana que a moralida-

de e a justiça não devem ser consideradas como ancoradas na razão prática, mas numa rede de considerações e orientações normativas que configuram uma forma de vida ética. Neste sentido, o reconhecimento apresenta-se como uma alternativa à justiça política, que adquire prioridade em relação à justiça, e em termos políticos promete estabelecer um novo tipo de equilíbrio entre autorrespeito, autorrealização e autodeterminação.

Consequentemente, o liberalismo político é desafiado nas suas limitações em lidar com as muitas faces da injustiça e as múltiplas formas de opressão, exploração e alienação; como tal, parece muito restrito para fazer justiça a todos os envolvidos, seja dentro das ordens constitucionais existentes da *res publica* ou como uma ideia hipotética de realizar a *societas generis humani* de inspiração Kantiana.

Neste contexto tem surgido um novo paradigma concorrente do realismo, ou pelo menos complementar, que se denomina por teoria do reconhecimento internacional. Aqui iremos desenvolver esse paradigma, no âmbito de teoria crítica das relações internacionais, recorrendo a vários autores e autoras, com enfoque na aplicação da teoria do reconhecimento de Axel Honneth à teoria política internacional.

Este trabalho desenvolve-se em quatro secções: na primeira (1^a) iremos apresentar de forma sucinta a teoria do reconhecimento de Honneth; na segunda (2^a) parte iremos expor as dimensões do reconhecimento nas RI; na terceira (3^a) secção do artigo serão exploradas as consequências normativas da aplicação da teoria do reconhecimento às RI e, por fim (4^a), apresentaremos outras abordagens do reconhecimento nos estudos internacionais, de diferentes autores que influenciam e completam a abordagem de Honneth, ao mesmo tempo que contribuem para o desenvolvimento do paradigma crítico na teoria política internacional.

1. Sobre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth

Ao partirmos da teoria do reconhecimento de Honneth ([1992] 2011), principalmente a partir do seu núcleo, percebemos que esta expressa um esforço de conceptualização das três esferas do reconhecimento: Amor, Direito e Estima Social, inicialmente identificadas por Hegel ([1807] 1992). Estas esferas de interação, através da aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, criam não só as condições sociais para que os indivíduos possam chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos, como também originam o indivíduo autónomo.

A esfera do amor constitui as relações afetivas primárias de reconhecimento mútuo que estruturam o indivíduo desde o nascimento, e que se encontram dependentes de um balanço frágil entre autonomia e vinculação. Segundo Honneth ([1992] 2011, pp. 131-136), o vínculo alimentado simbioticamente, que se forma por uma delimitação reciprocamente desejada inicialmente entre a mãe e filho, cria a dimensão de autoconfiança individual, que será a base fundamental para a participação autónoma na vida pública. A partir da perspectiva normativa do outro generalizado que nos ensina a reconhecer os outros enquanto titulares de direitos é nos permitido compreender a nós próprios enquanto pessoas jurídicas.

A esfera do Direito desenvolve-se num processo histórico, o seu potencial de desenvolvimento verifica-se na generalização e na materialização das relações de reconhecimento jurídico. Só com a constituição de direitos fundamentais universais é que a forma de autorrespeito pode assumir o caráter que hoje assume, onde a imputabilidade moral assume a base do respeito de uma pessoa. Com o estabelecimento da relação jurídica moderna as relações familiares foram alteradas, desafiadas pelo princípio da igualdade sofreram profundas tensões. Na esfera do direito desenvolve-se o reconhecimento da autonomia individual, possibilitando a capacitação da pessoa para determinadas ações. O desrespeito cognitivo traduz-se na privação de direitos e na exclusão social (Honneth, [1992] 2011, pp. 155-160).

Para se poder atingir um auto relacionamento ininterrupto, os sujeitos humanos também necessitam sempre, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma valorização social que lhes permita relacionarem-se positivamente com as suas propriedades e capacidades concretas. Estamos na esfera da estima social, de uma terceira relação do reconhecimento recíproco, a partir do pressuposto da valorização simétrica, os indivíduos consideram-se reciprocamente à luz de valores que tornam manifestas as capacidades e as propriedades do outro como importantes para a experiência comum. A relação simétrica não significa uma valorização recíproca em igual medida, mas sim o desafio de que qualquer sujeito tem a oportunidade de se experimentar como valioso para a sociedade através das suas capacidades e propriedades. Só assim, seguindo o raciocínio de Honneth, sob a noção de solidariedade é que as relações sociais poderão aceder a um horizonte em que a concorrência individual pela valorização social poderá estar isenta de experiências de desrespeito.

Na sucessão das três formas de reconhecimento, o grau da relação positiva da pessoa consigo mesma aumenta progressivamente. Com cada nível da

consideração mútua cresce também a autonomia subjetiva do indivíduo. De igual forma, às correspondentes formas de reconhecimento mútuo, poder-se-á atribuir experiências paralelas de desrespeito social (Honneth, [1992] 2011, pp. 170-176).

Para Honneth a prática de comportamentos desviantes não resulta apenas numa reprovação social, mas no impedimento ao indivíduo de um reconhecimento positivo de si mesmo na sua ação. Abre-se assim a possibilidade de transformação da ética coletiva que permita a realização do *Eu*. Neste sentido, a luta pelo reconhecimento social das particularidades do sujeito será o constante motor de transformação do quadro ético de uma sociedade, de modo a incluir formas de individualidade que numa dada circunstância são objeto de um reconhecimento deficitário.

Honneth ([1992] 2011) realça a luta por reconhecimento na sua teoria, uma luta que não é guiada só por objetivos de autoconservação e de aumento de poder, mas que se alicerça predominantemente nos sentimentos morais de injustiça, decorrentes da negação de expectativas normativas de reconhecimento firmemente interiorizadas. O que leva Honneth, como sublinha Rúrion Melo (2014, p. 23), a afastar-se da conceção de conflito predominante no pensamento político moderno, que tende a ignorar a normatividade de toda a luta social. Honneth ([1992] 2011, pp. 222-223) apresenta dois modelos de conflito: o modelo utilitarista que tem como objeto de análise a concorrência por bens escassos, que parte dos interesses coletivos, em que os grupos querem aumentar o seu poder de dispor de determinadas possibilidades de reprodução; e o modelo da teoria do reconhecimento que tem como objeto de análise a luta pelas condições intersubjetivas da integridade pessoal, segundo uma lógica da formação da reação moral. Ao começar pelos sentimentos coletivos de injustiça, atribui as lutas sociais às experiências morais que os grupos fazem perante a denegação do reconhecimento jurídico ou social. O modelo baseado na teoria do reconhecimento vem completar o modelo utilitarista.

Para Honneth ([1992] 2011, p. 224) “a investigação das lutas sociais está ligada por princípio ao pressuposto de uma análise do consenso moral que, dentro de um nexos de cooperação social, regula inoficiosamente o modo como são distribuídos os direitos e deveres entre dominadores e dominados”.

Honneth diferencia-se de todos os modelos explicativos utilitaristas, o autor propõe um conceito de luta social segundo a conceção de que os motivos da reação social e da revolta se formam no quadro de experiências morais, que

resultam da infração de expectativas de reconhecimento profundamente enraizadas. Expectativas estas que estão ligadas na psique às condições da constituição da identidade pessoal, de maneira que elas retêm os padrões sociais de reconhecimento sob os quais um sujeito pode saber-se respeitado em seu retorno sociocultural como um ser ao mesmo tempo autónomo e individualizado; se essas expectativas normativas são dececionadas pela sociedade, isso desencadeia precisamente o tipo de experiência moral que se expressa no sentimento de desrespeito. Sentimento que através da capacidade de articulação num quadro de interpretação intersubjetiva, que o comprova como típico de um grupo inteiro é que pode desencadear um movimento social, dependendo de uma semântica coletiva (Honneth, [1992] 2011, pp. 257-258).

Tanto ao nível individual como ao nível coletivo, como tema e fenômeno do mundo real, as lutas por reconhecimento são indubitavelmente uma das principais dinâmicas motivacionais, ao lado da busca da segurança, do rendimento e do lucro. Aplicar a teoria do reconhecimento às RI é um desafio crítico do nosso tempo, que aqui pretendemos contribuir a partir do pensamento de Axel Honneth.

2. Dimensões do reconhecimento nas Relações Internacionais

Honneth (2010, p. 135) afirma no seu artigo: “Reconhecimento entre Estados, sobre a base moral das relações internacionais” que Hegel ([1820] 1997) na sua *Filosofia do Direito*, nega a possibilidade da “luta por reconhecimento” entre Estados, pois estes perseguem os seus objetivos de segurança e bem-estar determinados nacionalmente. Essa é a posição que a teoria oficial das RI adota, ou seja, os governos procuram a autoafirmação do Estado nacional e, citando Honneth (2010, p. 135) “são bastante insensíveis a questões relativas ao respeito entre Estados e às relações de reconhecimento”.

Diante desta constatação, Honneth (2010, p. 136) questiona: “O modelo conceitual oficial do ator racional orientado a fins poderá efetivamente explicar todas as tensões políticas, conflitos e guerras em que hoje os diversos Estados do mundo estão envolvidos entre si em diversos lugares?” O autor levanta a hipótese de que, se levarmos em conta as situações cotidianas, seria necessário considerar também os “motivos primários da busca por reconhecimento e da conquista de respeito para explicar a conduta conflitiva e a política externa de atores estatais” (Honneth, 2010, p. 136). Aqui, encontram-se dois modelos de política externa: A autoafirmação do Estado individual e o reconhecimento entre os Estados.

Honneth desenvolve dois objetivos: em primeiro lugar, trata das dimensões do reconhecimento nas RI, usando recursos categoriais adequados para descrever conflitos e tensões entre Estados individuais; seguidamente, indica as consequências normativas da mudança de paradigma no tratamento das RI.

A dificuldade central para Honneth (2010, p. 137) que surge quando se aplica a categoria do reconhecimento ao campo das RI revela-se à partida na procura de um vocabulário teórico adequado; ao tentamos enumerar as dimensões do respeito no agir estatal, parecem estar disponíveis apenas termos que, devido à sua procedência das relações intersubjetivas, possuem um carácter psicológico muito forte. Honneth ao transferir os conceitos da teoria do reconhecimento do plano das relações interpessoais para o plano do comportamento de grupos ou movimentos sociais, não é confrontado com este tipo de problemas de natureza terminológica. Quando, porém, passa do plano dessas lutas de grupos para o plano das relações entre estados, essa transferência torna-se tanto mais difícil quanto mais abrangentes forem os problemas conceituais.

Para além das diferenças nas formas do estado e nos sistemas teóricos de descrição, permanece válido que mesmo nas suas funções de política externa os órgãos estatais não podem simplesmente ser concebidos como instâncias complacentes de articulação de uma identidade coletiva; ao contrário, eles estão sujeitos a constrangimentos e imperativos que resultam da tarefa de assegurar externamente os limites territoriais, o bem-estar econômico e a segurança política do próprio país. Nesse sentido, não é possível simplesmente proceder a uma transferência das categorias do reconhecimento segundo o princípio de que em todo lugar em que existir uma identidade coletiva também deve haver o comportamento correspondente de uma luta por reconhecimento; entre a suposta necessidade de uma população de ser respeitada desde fora na sua própria “identidade”, de algum modo abalada, e o comportamento dos atores estatais sempre se interpõem primeiro os teimosos imperativos funcionais da condução política e da manutenção do poder.

No entanto, Honneth apoiando-se em Kelsen (1941), refere já existir no nível da linguagem teórica um conceito do “reconhecimento” que é utilizado com naturalidade no âmbito das RI. Pelos estatutos do direito internacional, um ente coletivo organizado politicamente só recebe o direito a uma existência legal se outros estados, por sua vez já reconhecidos nos termos do direito internacional, o “reconhecem” legalmente como um “estado”. Evidentemente que Kelsen também realça que estes atos estatais do reconhecimento só têm o significado de uma constatação de situações empíricas e não o carácter de

alguma manifestação de respeito. Não se trata, portanto, da manifestação de uma intenção normativa, mas tão somente da simples tomada de conhecimento de um fato: “o ato legal do reconhecimento é o estabelecimento de um fato; não é a expressão de uma vontade. Ele é conhecimento antes que re-conhecimento” (*ibid*: 608). Para poder efetivamente falar do “reconhecimento” estatal de um outro estado segundo Kelsen, portanto, deveria haver uma certa margem para decisão. Para realçar a diferença, Kelsen denomina os comportamentos estatais desse tipo como sendo atos “políticos” do reconhecimento, quer seja no estabelecimento de relações diplomáticas e de acordos comerciais, ou quando falamos de relações de reconhecimento entre estados, de respeito violado e humilhações¹.

Por sua vez, Erik Ringmar (2010) na sua obra: “The international politics of recognition” demonstra que o reconhecimento tem sido uma preocupação para o Direito Internacional desde Kelsen (1941), passando por Hersch Lauterpacht (1944 e 1947), entre outros, até a uma perspectiva mais crítica desenvolvida por Antony Anghie (1999). Desde que o estado é visto como o sujeito da lei internacional, juristas necessitam decidir quais entidades pertencem a esta classe, estabelecendo critérios através dos quais as mesmas possam ser admitidas, outras excluídas e como serão reguladas as relações entre membros e não membros. Fundamentalmente, o reconhecimento desempenha um papel ao estabelecer as condições que tornam possível a lei internacional.

Um primeiro passo a ser dado por Honneth (2010, p. 140) para circunscrever melhor o plano do reconhecimento nas RI consiste no destaque da base de legitimação à qual necessariamente está vinculado todo o comportamento dos atores estatais. Esses atores não podem cumprir a função a eles atribuída, de autoafirmação do estado através da política externa, sem levar permanentemente em consideração se o modo de cumprimento dessa função está em consonância com as prováveis expectativas da população; e da população de um ente estatal se supõe que, para além da diferenciação cultural, étnica ou religiosa interna, ela tenha vivo interesse em ver seu próprio país sendo adequadamente respeitado e valorizado por parte dos outros estados: aquilo que perfaz o autorrespeito de uma coletividade organizada como estado, as provas de afirmação do passado, a força de resistência contra tendências autoritárias, as realizações da própria cultura, tudo isso deve ser “reconhecido” pelos representantes políticos dos outros povos (Rawls, 2002, pp. 38s).

¹ Para um aprofundamento desta perspectiva nas RI ver Wolf (2011) e Haacke (2005).

As medidas e ações dos atores políticos têm, para além de seu conteúdo explicitamente formulado, uma série de outros significados importantes que são transmitidos através da forma da sua encenação simbólica: a utilização de determinadas metáforas, publicamente fáceis de serem decifradas, o uso de rituais, e até mesmo o amplo leque de meios simbólicos com auxílio dos quais os atores estatais podem transmitir de modo proposital mensagens que ultrapassam o conteúdo “oficial” dos seus comunicados.

Um exemplo apresentado por Honneth (2010, p. 142) para este tipo de manifestação explícita de respeito foi o notável discurso que o presidente norte-americano Obama (2009) fez na Universidade do Cairo diante de um grande número de representantes políticos e espirituais do mundo islâmico: desde a saudação feita em árabe até às repetidas menções às realizações do Islão, nesse discurso tudo estava orientado a neutralizar a impressão do desprezo surgido em muitos países árabes durante os anos da administração Bush.

No entanto, continua a ser problemático para Honneth (2010, pp. 142-143) distinguir no comportamento da política externa de um estado a dimensão estratégica da autoafirmação da dimensão do reconhecimento. Atores políticos nas transações com outros estados não perseguem só os interesses racionais voltados à garantia do poder e à maximização do bem-estar, para depois, numa espécie de apêndice prestar ou retratar reconhecimento político; ao contrário, eles definem sempre os interesses dentro do horizonte das expectativas normativas, que eles presumem na própria população como sendo desejos difusos de reconhecimento da identidade coletiva própria ou alheia. Portanto, é falso o pressuposto teórico de uma camada primária, distinta, de intenções ou cálculos puramente estratégicos; os atores estatais não conseguirão formular esses interesses independentemente das considerações sobre quais necessidades de reconhecimento eles pressupõem na frágil coletividade da própria população e quais os desejos de reparação moral eles pressupõem na coletividade igualmente porosa da população alheia. Pelo fato de que os representantes políticos, por causa da procura de legitimidade, precisam agir sempre como intérpretes das experiências e desejos da sua população, todos os encontros e relações entre estados já ocorrem sob a pressão moral de um conflito por reconhecimento: questões desse tipo – a necessidade de uma autoimagem na esfera pública mundial, o afastamento de uma vergonha ou humilhação, o desejo de reparar uma injustiça estatal, entre outras – determinam a perseguição dos interesses na política externa de tal modo, que deles não devem ser analiticamente separados.

Para Honneth (2010, pp. 143-144) em nenhum estado os atores políticos podem simplesmente ignorar as demandas da identidade coletiva da sua população, porque eles colocariam em risco os necessários vínculos de lealdade; por isso, na interpretação e na realização das funções a eles atribuídas eles necessitam sempre levar em consideração quais as expectativas que os membros de seu ente coletivo cultivam em relação ao comportamento de outros estados.

Assim, a determinação dos objetivos da política externa não pode ser separada das reivindicações da identidade coletiva pressupostas em cada caso; nem da forma como os estados reagem em relação aos outros e de quais os tipos de relações que mantêm entre si. Isso é matéria de uma fusão de interesses e valores realizada a partir da descoberta de objetivos da política externa alicerçados na perspectiva do hipotético “nós” de uma população à procura de reconhecimento. A terminologia psicológica, acaba encontrando aqui o seu lugar quando os atores estatais necessitam dar forma às tendências da opinião encontradas na população com a ajuda da teoria da luta por reconhecimento e da humilhação histórica (Honneth, 2010, pp. 144-145). Neste sentido, são abordadas questões que já não dizem respeito ao lado descritivo, mas ao lado normativo de uma teoria das RI, principalmente se tivermos em conta as possíveis direções que a mobilização política das percepções coletivas pode ter, a sua instrumentalização pode ser tanto no sentido da conciliação, como de uma política agressiva de conquista ou exploração.

3. Consequências normativas da aplicação da teoria do reconhecimento no tratamento das Relações Internacionais

O “nós” da população, segundo Benedict Anderson (2008), que é sempre necessário considerar na determinação dos objetivos da política externa, não é um resultado empírico, mas hipotético; ele surge quando das expectativas e percepções desordenadas, apenas supostas, é constituída uma narrativa coletiva que possibilita uma determinada relação entre estados ser de alguma forma justificada à luz de humilhações experimentadas ou do reconhecimento pretendido.

À medida que nos afastamos dos problemas descritivos de uma teoria das RI e nos dedicamos aos seus problemas normativos, na senda de Honneth (2010, p. 146) assumimos outra perspectiva em relação às relações conflituosas existentes no mundo que não a tentativa de sua explicação empírica; não

perguntamos mais como podemos descrever adequadamente esses conflitos dos estados, mas quais as condições que deveríamos criar e quais medidas a implementar para torná-los menos prováveis, de modo que no conjunto uma situação mais propensa à paz possa ser esperada nas RI.

A ideia normativa básica apresentada por Honneth (2010, p. 147) resulta da estreita vinculação existente em cada caso entre a matéria-prima das percepções coletivas e as narrativas justificadoras estatais.

Em ambos os casos, a sensibilidade coletiva de uma população que acompanha com interesse e suspeita os sinais da conduta de reconhecimento de outros estados revela-se como o gradiente decisivo no desempenho das narrativas justificadoras da política externa: quanto maior se tornar a distância que se abre entre as tendências difusas no povo do estado e as justificativas públicas do comportamento político, tanto mais cedo os atores estatais encontrarão dificuldade para sustentar sua própria interpretação dos objetivos de política externa do país por eles representado. Nesse sentido, percebemos que os estados podem influenciar de modo indireto nas decisões relativas ao comportamento em política externa de outros entes estatais; pois através dos meios simbólicos das suas manifestações externas sobre respeito e reconhecimento eles dispõem de um instrumento com o qual podem influenciar a formação da opinião pública noutro país (Honneth, 2010, p. 148).

Assim, todo comportamento de um estado em política externa resulta de uma união específica de interesses e valores; nela as exigências funcionais da maximização de segurança e bem-estar devem tornar-se coincidentes com aquelas expectativas públicas que a respetiva população sustenta frente aos outros estados em relação ao reconhecimento da sua identidade coletiva. Para este fim, atores estatais ou governos necessitam fundamentar-se em narrativas justificadoras que têm por desígnio sustentar, à luz da sua história, porque os interesses do próprio país devem ser perseguidos de uma determinada maneira, seja ela cooperativa ou agressiva (Honneth, 2010, p. 148).

Ainda que a história política das RI esteja repleta deste tipo de iniciativas, elas continuam a ter um papel menor na teoria; pelo fato de que o agir estatal é interpretado sobretudo segundo o modelo da perseguição racional de interesses. Falta um enquadramento conceitual que possa dar à dinâmica das relações de reconhecimento entre estados um lugar adequado.

Honneth (2010, p. 149) propõe um marco teórico capaz de ampliar as hipóteses de civilização nas RI. Antes que as convenções jurídicas possam desem-

penhar sua obra pacificadora, antes ainda que o cultivo de relações diplomáticas e acordos comerciais possam realizar a desconstrução de tensões, são sempre necessários, em primeiro lugar, sinais publicamente visíveis de que a história e a cultura do povo do estado em questão merecem ser percebidos na panóplia dos povos. Somente através de semelhante reconhecimento, transmitido pelos representantes governamentais e atores políticos, é possível assegurar que as cidadãs e os cidadãos do outro estado não darão mais crédito às imagens oficiais de inimigo criadas pelas suas elites e assim, podem adquirir a confiança de serem levados a sério pelos seus contrapartes. A história das relações RI contém exemplos suficientes que mostram que um atropelo desse princípio básico só faz aumentar o perigo dos conflitos entre estados e que o seu respeito diminuiu o potencial destas cisões. Como refere Honneth (2010, p. 149) ao mencionar Schneider (2006), o ato de Willi Brandt, de ajoelhar-se em Varsóvia, foi um gesto internacionalmente perceptível que durante anos tornou quase impossível ao governo polonês evocar preconceitos e ressentimentos contra a República Federal da Alemanha antes existentes na própria população. Por outro lado, a participação insuficiente dos estados internacionalmente líderes na situação existencial humilhante da população na Palestina, como refere Eyad Sarraj (2002) e a falta de qualquer manifestação cabível de solidariedade, tem como efeito até hoje o fato de que as fantasias cultivadas pelas lideranças locais sobre uma campanha de vingança dirigida contra Israel encontrem sempre de novo disposição coletiva de seguidores também nas camadas mais baixas e empobrecidas do país.

A lista destes exemplos poderia ser ampliada sem grande dificuldade com uma multiplicidade de casos; pensemos na constante afluência de novos membros com a qual as organizações terroristas islâmicas podem contar nas suas respectivas áreas de atuação, para perceber a dimensão das consequências de uma política internacional equivocada que deveria ter tornado clara uma política de reconhecimento.

Sabemos que os sinais de reconhecimento, não apenas em termos do direito internacional, mas também ao nível político, não são suficientes para criar uma base firme para uma relação transnacional de cooperação. A superação intencionada de posturas defensivas alimentadas por experiências coletivas de humilhação, a deslegitimação de imagens hostis surgidas historicamente e atualmente utilizadas como legitimação da dominação precisam ser seguidas por acordos legais, que antes do mais assegurem relações pacíficas e de superação coordenada de desafios comuns.

4. Honneth e outras abordagens do reconhecimento na teoria política internacionnal

Para além da teoria de Honneth, como tema, as lutas por reconhecimento têm inspirado vários autores, como Edward Carr ([1939] 1981), Alexander Wendt (2003), Jürgen Haacke (2005) e Erik Ringmar (2010) que desenvolveram a teoria política internacional do reconhecimento, e até mesmo o realismo de uma forma mais vasta, entendido como uma pesquisa programa, é cada vez mais inclinado a fazer referência ao reconhecimento.

Carr ([1939] 1981) na sua obra *Vinte Anos de Crise: 1919-1939* apresenta-nos um esforço de interpretação de uma realidade conturbada e perturbadora do mundo no período entre guerras, expondo argumentos críticos às percepções correntes manifestas em atitudes e ações políticas que, sucessivamente, se revelavam inadequadas por não reconhecerem as dimensões mais inquietantes da realidade econômica, política e social. Ao longo desta sua obra, que se tornou uma referência no estudo das RI, é feita uma crítica ao realismo político, aos seus limites, procurando contrabalançar a utopia com a realidade, a teoria com a práxis. E, ao preocupar-se com a moral na nova ordem internacional, Carr [1939] 1981, p. 301 afirma que “se é, contudo, utópico ignorar o elemento poder, é uma forma irreal de realismo o que ignora o elemento moral em qualquer ordem mundial”. Pois, e prossegue o autor, “assim como dentro do estado todo governo, embora necessite do poder como base de sua autoridade, também precisa da base moral do consentimento dos governados”. Carr atribui grande importância aos aspectos normativos da política internacional ao longo da sua obra), referindo que “o lugar da moral na política internacional é o problema mais obscuro e difícil de todo o campo dos estudos internacionais” (Carr, [1939] 1981, p. 189).

Décadas mais tarde, Wendt (2003, p. 510) apresenta uma argumentação estrutural, tal como os neorrealistas, mas não deixa de assumir que para gerar qualquer movimento na teoria estrutural, temos que assumir que os autores procuram algo, de modo que ao nível micro deve existir um elemento de busca de objetivos, por conseguinte, teleológico. Enquanto os neorrealistas assumem que as pessoas procuram acima de tudo a segurança física (Waltz, 1979, p. 126), o que significa na perspectiva de Wendt que a lógica da anarquia é a luta por segurança. Wendt acredita que as pessoas procuram segurança, mas também procuram reconhecimento, o que significa que a lógica da anarquia é também uma luta por reconhecimento. Uma vez que os neorrealistas esperam uma anarquia contínua em vez de um estado mundial, essas duas lutas podem

apontar em diferentes direções. Wendt (2003, p. 511) apresenta a possibilidade desafiante da luta pelo reconhecimento poder realmente explicar grande parte do comportamento da *realpolitik*, incluindo a guerra.

Por sua vez, Haacke (2005, pp. 192-194) ao aprofundar o estudo da obra de Honneth, apresenta algumas razões para que a teoria do reconhecimento seja considerada de uma forma mais sistemática na teoria política. A sua teoria oferece um esquema útil em relação à estrutura das relações de reconhecimento, incluindo modos de reconhecimento, formas de reconhecimento e formas de desconfiança. De particular importância a este respeito são os modos de respeito cognitivo e de estima social, que, se aplicados às IR, podem encontrar expressão, respectivamente, no status de membro e no reconhecimento das contribuições para o funcionamento da sociedade internacional.

Uma outra razão diz respeito ao possível uso do contributo de Honneth como base de uma agenda de pesquisa mais sistemática na Análise de Política Externa. O que as lutas para o reconhecimento assumem será sempre uma questão empírica e não teórica. A pesquisa relevante enfocará a medida em que líderes individuais ou coletivos estão preocupados com a procura de reconhecimento ao formular e implementar a política externa. Neste contexto, pode ser útil, por exemplo, distinguir as formas em que o reconhecimento é procurado para determinados tipos de identidade. Igualmente, é possível produzir taxonomias do sucesso e do fracasso de diferentes lutas pelo reconhecimento na sociedade internacional. Um outro motivo para a tomada de opinião mais fundamentada sobre o reconhecimento derivado do trabalho de Honneth é que este oferece um padrão de crítica. Honneth, concentra-se na recuperação de experiências de violência e de sofrimento para identificar as reivindicações da identidade adquirida através de processos de socialização. Honneth insiste na centralidade da experiência moral do sentimento de desrespeito como motor das lutas políticas, elevando-o à condição de base motivacional de todo e qualquer conflito.

A história da sociedade internacional pode ser vista como a história de uma luta por reconhecimento, como afirma Ringmar (2010, p. 11), todos precisam acima de tudo de uma identidade, todos querem ser reconhecidos pelas narrativas que produzem acerca de si próprios. As identidades são importantes tanto para os indivíduos como para as entidades coletivas, sem identidade não sabemos quem somos. As identidades são construídas através de relações de reconhecimento. Na senda do argumento famoso de Hegel, aquilo que os seres humanos mais procuram é o reconhecimento dos seus pares, daqueles que eles também reconhecem. A luta por reconhecimento é vista

como a motivação principal da ação humana (Honneth, [1992] 2011).

Como vários autores demonstraram (Ringmar & Lindemann, *et all*, 2010), a lógica da construção identitária é relevante para as entidades que povoam a política mundial, mais notadamente para os estados. Estes apresentam auto descrições e lutam para que sejam reconhecidas. Aliás, a luta por reconhecimento ocupa muito tempo e recursos dos estados, faz os estados agirem e interagirem de maneiras específicas. Esta lógica de ação e interação, consubstanciada em relações humanas de natureza intersubjetiva, nem sempre foi tida em conta pelos estudiosos da teoria política internacional. Para Ringmar (2010, p. 1) a razão pela qual gerações anteriores de estudiosos ignoraram amplamente as questões das identidades é simplesmente porque elas não se colocavam, ou seja, o estado era um objeto de estudo indiscutível da política mundial. A partir da última década do século XX e em pleno século XXI, as crises de identidade e as reconstituições identitárias estão por toda a parte e a posição do estado é questionada como nunca o tinha sido.

Importa incluir aqui a análise de Charles Taylor (1994) do desenvolvimento da noção moderna de identidade, uma vez que a política de reconhecimento igualitário implica duas realidades distintas: uma política de universalismo, através do princípio de dignidade igual para todos os cidadãos e cidadãs e uma política de diferença, embora com base universalista. Para Taylor (1994, pp. 57-58),

todas as pessoas devem ser reconhecidas pelas suas identidades únicas. Aqui, porém, o reconhecimento tem outro significado. Em relação à política de igual dignidade, aquilo que se estabelece visa a igualdade universal, um cabaz idêntico de direitos e imunidades; quanto à política de diferença, exige-se o reconhecimento da identidade única deste ou daquele indivíduo ou grupo, do carácter singular de cada um.

Para este autor, a *luta* pelo reconhecimento só encontrará um desfecho satisfatório através de um sistema de reconhecimento entre iguais. Taylor convida Hegel ao encontrar esse sistema numa sociedade com um objetivo comum, onde existe “um nós que são um eu e um eu que é um nós” (Hegel, [1807] 1992, citado por Taylor, 1994, p. 70).

No entanto, Taylor alerta para os alguns perigos, uma vez que “ao invocar os nossos critérios para julgar todas as civilizações e culturas, a política de diferença poderá acabar por tornar todas as pessoas iguais. Desta forma, a exigência de reconhecimento igual é inaceitável” (Taylor, 1994, p. 92).

Apontando como solução, que algo deve ultrapassar a exigência não autêntica e homogeneizante de reconhecimento do valor igual, que ultrapasse o fechamento nos critérios etnocêntricos. Ao existirem outras culturas e perspetivando-se com maior importância a necessidade de vivermos juntos, tanto no seio de uma sociedade, como à escala mundial, Taylor (1994, pp. 93-94) salienta que o que deverá existir é o pressuposto do valor igual, numa posição que assumimos ao dedicarmo-nos ao estudo do outro. O que o pressuposto exige de nós não são juízos de valor perentórios e falsos, mas uma disposição para nos abirmos ao estudo comparativo das culturas do tipo de nos obrigar a deslocar os nossos horizontes nas fusões resultantes. Acima de tudo, exige que admitamos estarmos muito aquém desse último horizonte que poderá tornar evidente o valor relativo das diferentes culturas. ☞

Considerações finais

O reconhecimento desempenha um papel multifacetado na teoria política internacional. Em alguma bibliografia o termo é invocado para justificar a criação de novos estados e estruturas internacionais; também é evocado nas escolhas políticas por atores estatais e não estatais e na justificabilidade normativa, ou na falta dela, da política externa e internacional.

Apesar da extensa literatura, que aqui apenas tentámos enunciar, Honneth ([1992] 2011 e 2010) fornece uma base filosófica e teórica distinta em relação às lutas pelo reconhecimento, que pode ser importante, dada a inclinação de muitos estudiosos e estudiosas em tornar o foco no reconhecimento meramente numa adenda útil às abordagens existentes.

Axel Honneth desenvolve uma teoria do reconhecimento intersubjetivo, de carácter psicológico e de estrutura moral, desde a concepção ao desdobramento e à maior amplitude das relações sociais, do social e do político. O conceito de reconhecimento analisado a partir de uma ciência política crítica abrangente poderá evidenciar os fundamentos normativos pressupostos e os objetivos de uma luta sempre diferente e constante.

Em suma, uma teoria política que não tenha conceitos para perceber os mecanismos de construção identitária e aceder às raízes afetivas e normativas da formação transnacional de confiança não será capaz de visualizar adequadamente os pressupostos de uma civilização da política mundial. Por isso já é tempo de analisar as RI, como nos desafia Honneth, para além daquele prisma que a academia e demais especialistas político-realistas o têm feito.

Referências bibliográficas

- ANDERSON, B. (2008). *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. Companhia das Letras.
- ANGHIE, A. (1999). Finding the Peripheries: Sovereignty and Colonialism in Nineteenth-Century International Law. *Harvard International Law Journal*, 40(1), 1-80.
- CARR, E. H. ([1939] 1981). *Vinte Anos de Crise, 1919-1939: Uma introdução ao estudo das Relações Internacionais*. Tradução de Luiz Alberto Figueiredo Machado. Editora Universidade de Brasília.
- DONNELLY, J. (2000). *Realism and International Relations*. Cambridge University Press.
- HAACKE, J. (2005). The Frankfurt School and international relations: on the centrality of recognition. *Review of International Studies*, 31(FALTA NRO DE REVISTA), 181-194.
- HEGEL, G. W. F. ([1807] 1992). *Fenomenologia do Espírito*. Tradução de Paulo Meneses. Editora Vozes.
- HEGEL, G. ([1820] 1997). *Princípios da Filosofia do Direito*. Tradução de Orlando Vitorino. Martins Fontes.
- HITZEL-CASSAGNES, T. & R. SCHMALZ-BRUNS (2009). *Recognition and Political Theory. Paradoxes and Conceptual Challenges of the Politics of Recognition*, RECON Online Working Paper 11/2009, disponível em: <http://www.reconproject.eu/projectweb/porta/project/RECONWorkingPapers2009.html>.
- HONNETH, A. ([1992] 2011). *Luta por reconhecimento: para uma gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Jorge Telles de Menezes. Edições 70.
- HONNETH, A. ([2000] 2007). *Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Tradução de John Farrel e Joseph Ganahl. Polity Press.
- HONNETH, A. (2001). Redistribution as recognition: a response to Nancy Fraser. Em Fraser, N. & Honneth, A. (eds.), *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange* (pp.110-197). Tradução de Joel Galb, James Ingram e Christiane Wilke. Verso.
- HONNETH, A. (2010). Reconhecimento entre estados: sobre a base moral das relações internacionais. *Civitas*. Tradução de Emil A. Sobottka e Joana Cavedon Ripoll, 10(1), 134-152.
- LAUTERPACHT, H. (1944). Recognition of States in International Law. *The Yale Law Journal*, 53(3), 385-458.
- LAUTERPACHT, H. (1947). *Recognition in International Law*. Cambridge University Press.
- LINKLATER, A. (1998). *The Transformation of Political Community: Ethical Foundations of the Post-westphalian Era*. University of South Carolina Press.
- KELSEN, H. (1941). Recognition in international law: theoretical observations. *The American Journal of International Law*, 35(4), 605-617.

- KESSLER, O. & HERBORTH, B. (2013). Recognition and the Constitution of Social Order. *International Theory*, 5(1), 155-60.
- MELO, R. (2014). Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. *Revista Brasileira de Ciência Política*, FALTA VOLUMEN(15), 17-36.
- NYE, J. S. (2010). *Soft power: the means to success in world politics*. Public Affairs.
- OBAMA, B. (2009, FALTA FECHA). *América e o Islã não são mutuamente exclusivos*". *Documentação do discurso de Obama no Cairo*. <http://noticias.terra.com.br/mundo/estados-unidos/confira-na-integra-o-discurso-de-obama-no-cairo-egitoi,d07cfa2aa-9aea310VgnCLD200000bbcecb0aRCRD.html>
- RAWLS, J. (1999). *The Law of Peoples with the idea of public reason revisited*. Harvard University Press.
- RINGMAR, E. & LINDEMANN, T. (eds.) (2010). *The International Politics of Recognition*. Boulder, Paradigm Publishers.
- RINGMAR, E. (2010). The international politics of recognition. In Ringmar, E. & Lindemann, T. (eds.), *The International Politics of Recognition* (pp. 3-23). Paradigm Publishers.
- SARRAJ, E. E. (2002). Dignity, despair and the need for hope. An interview with Eyad El Sarraj. *Journal of Palestine Studies*, 31(4), 71-76.
- SCHNEIDER, C. (2006). *Der Warschauer Kniefall*. UVK Verlagsgesellschaft.
- TAYLOR, C. et al. (1994). *Multiculturalismo*. Tradução de Marta Machado. Instituto Piaget.
- WALTZ, K. (1979). *Theory of International Politics*. Addison-Wesley.
- WENDT, A. (2003). Why a World State is inevitable. *European Journal of International Relations*, 9(4), 491-542.
- WOLF, R. (2011). Respect and Disrespect in International Politics: The Significance of Status Recognition. *International Theory*, 3(1), 105-142.